DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5022/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2889/2015
PROTOCOLO	: 1566000
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO - 36/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 36/2013 e 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e Augusta Ignês Santa Lucci Rettore, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à Rua Major Gama, nº 608, Centro, matrícula nº 8345, em Corumbá/MS, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 2279/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento de dispensa, da formalização do 1º Termo Aditivo, e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 7467/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Jurisdicionado remeteu a este Tribunal de Contas toda documentação referente à dispensa de licitação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, realizando o procedimento de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei e 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 36/2013 foi regularmente celebrado com Augusta Ignês Santa Lucci Rettore, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, e o extrato do contrato devidamente publicado.

Consta nos autos o 1º Temo Aditivo, referente à prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TC/MS nº 35/11.

Consta também o 1º Termo de Apostilamento referente ao reajuste do valor mensal do contrato para o valor de R$ 1.853,03 (um mil e oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos), a partir de 28/11/2014, totalizando R$ 22.236,36 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), igualmente formalizado nos termos da legislação vigente.

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização do Contrato nº 36/2013, pela observância das normas previstas na Lei 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP